



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

1º 09 09
DIO
Edição Handball

LEI Nº 7.777

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a vacinação antigripal no Município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, anualmente, vacinação antigripal em todo o Município de Vitória, para todos os moradores maiores de 40 (quarenta) anos de idade.

Parágrafo Único. A vacinação ocorrerá sempre na mesma época em que é realizada a vacinação dos idosos.

Art. 2º. A Secretaria municipal de Saúde poderá efetuar a vacinação por região, utilizando-se das Unidades de Saúde do Município, sempre fazendo ampla divulgação do fato para que todos os munícipes se beneficiem da medida.

Art. 3º. A vacinação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que alocará os recursos necessários à execução do projeto, se necessário buscando outras fontes de recursos, na própria Prefeitura e em órgãos ligados à saúde, tanto na esfera estadual como federal, visando a complementação dos recursos necessários às despesas que vierem a ocorrer.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar projetos e traçar metas objetivando que a vacinação para maiores de 40 anos no município seja executada já a partir de 2009.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Vitória, através da Secretaria municipal de Saúde e outros órgãos ligados à saúde, farão a regulamentação desta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de agosto de 2009.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Proc. Nº 1456/2007 - CMV
LC/eh

PROJETO DE LEI N.º: 166/2007

PROCESSO N.º: 1456/2007

AUTOR: Erasto Moais